



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION  
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

**DN 98/11/ICA 2007**

29 março 2011

**P**

Notificação do Depositário

Acordo Internacional do Café de 2007  
Concluído em Londres em 28 de Setembro de 2007

**PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO  
ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

O Diretor-Executivo Interino da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, comunica o seguinte:

O Conselho Internacional do Café, em sua 106.<sup>a</sup> sessão, realizada em Londres no período de 28 a 31 de março de 2011, decidiu, através da Resolução 447, que os Governos com direito a participação nos termos do Artigo 43 poderão aderir ao Acordo Internacional do Café de 2007 depositando um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2012 ou até data posterior que o Conselho determine. Uma cópia da Resolução 447 é reproduzida em anexo.

Para a atenção dos Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

**Organização Internacional do Café**  
22 Berners Street,  
Londres W1T 3DD  
Reino Unido

**Tel.: +44 (0) 20 7612 0600**  
**Fax: +44 (0) 20 7612 0630**  
**Site: [www.ico.org](http://www.ico.org)**  
**E-mail: [depositary@ico.org](mailto:depositary@ico.org)**



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION  
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

**ICC** Resolução 447

29 março 2011  
Original: inglês

P

**Conselho Internacional do Café**

106.<sup>a</sup> sessão

28 – 31 março 2011

Londres, Reino Unido

**Resolução 447**

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,  
EM 29 DE MARÇO DE 2011

**PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO  
ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que diversos Governos com direito a assinar o Acordo Internacional do Café de 2007 nos termos do Artigo 40 do mesmo indicaram que desejam tornar-se Partes Contratantes do Acordo;

Que outros Governos também podem desejar tornar-se Partes do Acordo;

Que se julga desejável estipular procedimentos para que esses Governos possam aderir ao Acordo tão logo seja possível; e

Que, nos termos do Artigo 43 do Acordo, o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4.<sup>o</sup> poderá aderir ao Acordo, consoante os procedimentos estabelecidos pelo Conselho,

RESOLVE:

Que os Governos com direito a se tornar Membros nos termos do Artigo 43 poderão aderir ao Acordo Internacional do Café de 2007 fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2012 ou até data posterior que o Conselho determine.